



SINDIPAN - CE.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (ADITIVO)

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ, sediado nesta capital, à Av. Barão de Studart nº 1980 – Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO PEREIRA SALES, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria em todo o Estado do Ceará, com exceção dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Sobral, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ARISTIDES RICARDO DE ABREU, ambos autorizados pelas respectivas assembléias gerais, nos termos do que dispõe os Arts. 611 e seguintes da CLT, celebram o presente aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. Fica inserido na Convenção Coletiva de Trabalho registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará sob o n.º 4559, livro 12, folha 47v, através do Processo nº 46205.006548/2005-81, a cláusula seguinte:

DAS TAREFAS AFINS - Fica acordado entre a representação patronal e laboral, no que preceitua o art. 468 da CLT, que o pessoal da área de produção poderá executar tarefas afins em auxílio ao colega de trabalho quando da ociosidade em seu setor; na área comercial o caixa pode ser denominado de operador de caixa e pode exercer qualquer outra tarefa extra produção, bem como englobando também qualquer outro trabalhador da área comercial ou administrativa, quando da necessidade da empresa, sem que tais mobilidades caracterizem desvio de função.



SINDIPAN - CE.

02. Permanecem em vigor todas a demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego no Ceará, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de Julho de 2.005

RICARDO PEREIRA SALES

(Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado do Ceará)

ARISTIDES RICARDO DE ABREU

(Pres. do Sind. Dos Trabs. Inds. de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará)

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.008252/2005-02

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 8609

Livro 13 Folha 23

Fortaleza, 28/07/2005

Raimundo Nonato T xavier
 SERET - DRT/CE
 (nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat 0452296
 Data do Protocolo de depósito 08/10/2005